

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 207/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de março do ano
de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro , autuo a
presente reclamação apresentada por
MARIO LEOPOLDO MELLO contra
SOTIL

Assinatura manuscrita de Diva Milkewicz Panitz.

.....
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Anulação de suspensão e pgto. dos dias correspondentes;
salários atrasados.
Valor NCr\$ 384,16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

J. C. J.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N. 207/69
Em 4/3/69

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos 4 dias do mês de março de 1969
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
MARIO LEOPOLDO MELLO
(Reclamante)

servente, casado, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

entrada de Sobrado (adiante do Curtume) - N/C portador da C.P. — N.º
58.375, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra

SOTIL construtora
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. Passo da Serra - N/Cidade
(Rua e número)

ADMITIDO: 25 de julho de 1968;

SALÁRIO: NCr\$117,60 - pagamento mensal;

Apresenta atestado de pobreza e requer indicação de Assistente Judiciário.

PLEITEIA:

Anulação de suspensão e pgto. dos 8 dias

correspondentes..... NCr\$ 31,36

Salários atrasados de dezembro de 1968, ja-

neiro e fevereiro de 1969..... NCr\$ 352,80

TOTAL..... NCr\$ 384,16
=====

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 13h e 30min do dia 11 de março de 1969, ficando ciente, ainda, de que poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado este termo que vai devidamente assinado.

Mario Leopoldo de Mello
Reclamante

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro

3



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente não verdadeiras.

Montenegro 4 de março 1969

[Signature]
Delegado de Policia

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 642
Livro n° 8 Folha 224
Data 4/103/69
[Signature]

MARIO LEOPOLDO MELLO, casado, operário, residente e domiciliado em Sobrado, municipio de Montenegro, nascido em 14 de julho de 1942, com 26 anos de idade, filho de Amantino Mello e de Velucina Rosa de Vargas, vem com o devido respeito requerer a V.S. se digne a fornecer o atestado de Pobreza, de que necessita para fins de DIREITO.

Montenegro, 3 de março de 1.969

Mario Leopoldo de Mello

Testemunhas:

[Signature]
Assinatura

Muda Bai Montenegro
Enderêço

[Signature]
Assinatura

Muda Bai Montenegro
Enderêço

Deleci Silveira de Azevedo
Maria Moraes

J. T.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 4 / 3 / 69

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Procurador assistente ao
bochorel elbelchia her-
men. Not. Tome-se o
o compromisso.

04/3/69
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ciente:
Mulif



5
[Handwritten signature]

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos 4 dias do mês de
 março do ano de mil novecentos e 69
 , nesta Junta de Conciliação e Julgamento
 de *Montenegro* às 14h e 30min horas, perante o Juiz do Trabalho,
 compareceu o advogado *Melchior Ferrer*
 , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção *RJS*
 , sob n.º 3512 , sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
 legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de *Mário*
Leopoldo Mello , para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
 *Sotil*

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]

 Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Edmundo Blauth

[Handwritten signature of Assistentе Judiciário]

 Assistente Judiciário

[Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz]

 Chefe da Secretaria
 Diva Milkewicz Panitz

TÉRMO DE COMPROMISSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

treguei ao Ch. C. J. de Just. a notificação
recebida.

DOU FÉ. Montenegro, 4 de março de 1969



DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Recebi, em 04-03-69



ARMANDO DE L. LARA
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

6.
[Assinatura]

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 207/69

SR. SOTIL - Passo da Serra - N/O.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante MARIO LEOPOLDO MELLO

Reclamado essa firma

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores Esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia onze

(11) do mês de março de 1969, às treze e trinta (13,30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 4 de março de 1969

06-02-69, às 13,30hs.

[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

[Assinatura]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 13,30 horas, na Secretaria desta Junta, à Firma Sotil Ltda., na pessoa de seu - Chefe Administrativo, SR. VITÓRIO SERENA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de março de 1.969.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor *Vitório Serena*,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, *11* / *3* / 19 *69*

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA



2
102

PROCESSO N.º 207/69

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MARIO LEOPOLDO MELLO, reclamante e SOTIL LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclamada da segunda: ANULAÇÃO DE SUSPENSÃO E PAGAMENTO DOS DIAS CORRESPONDENTES, SALÁRIOS ATRASADOS. Presentes as partes, o requerente acompanhado do seu A.J., e a reclamada representada por seu preposto, sr. Vitorio Serena, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra o sr. A.J., pelo mesmo foi dito que, como as testemunhas que o reclamante fôsse, digo, que o reclamante pretendia fôsses ouvidas, se negaram a comparecer sem notificação, pedia o adiamento da presente e a notificação das mesmas, a seguir qualificadas: Eugênio Gabin e Amandio de Borba, que poderão ser notificados na própria reclamada. Deferido o pedido foi suspensa e designada nova audiência para o dia 17 do corrente, às 14:30 horas, ficando cientes as partes, devendo as testemunhas acima, serem notificadas na forma da lei. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecendo um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de NCr\$114,09, dando êle à ela plena e geral quitação, para nada mais exigir, ficando considerado rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho havido entre ambos. Ressalva-se todavia, o direito do reclamante pleitear o Fundo de Garantia. A reclamada paga ainda, neste ato, os honorários do sr. A.J., acordados em NCr\$17,00. Custas de NCr\$17,56, "pro-rata", ficando o reclamante dispensado de sua parte. a Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Mario Leopoldo de Melo

[Handwritten signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

[Faint, illegible typed text]

[Faint handwritten notes]



l
pb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MARIO LEOPOLDO MELLO
(Representação quando houver)

e o Reclamado SOTIL LTDA.
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 131,09 (CENTO E TRINTA E UM CRUZEIROS NOVOS E NOVE CENTAVOS) relativa a acôrdo (principal e honorários do A.J.) Proc. 207/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Principal: NCr\$114,09
Honorários NCr\$ 17,00

Maurício Fortes
.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

Mario Leopoldo Mello
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
wb

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 32/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 207/69

RECLAMANTE OU RECOBRENTE: Mario Leopoldo Mello

RECLAMADO OU RECORRIDO; Sotil Ltda.

Sotil Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 8,88 (Oito cruzeiros novos e oiten-
referente a CUSTAS ta e oito centavos-.-.-.-
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. Acôrdo (pro-rata) NCr\$ 8,78
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 8,88

(OITO CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E OITO CENTAVOS-.-.-.-)
(Por extenso)

Montenegro, 11 de março de 1969

Maurício Fortes -oficial judic. PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

11 MAR 69

FUNÇÃOÁRIO

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/03/69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria